



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Processo nº: 1.121.074

Natureza: Consulta

Consulente: Nivaldo José de Andrade

Origem: Prefeitura Municipal de São João Del Rei

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente,

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Nivaldo José de Andrade, prefeito do município de São João Del Rei, em cujo formulário (peça nº 2) apresenta as seguintes indagações:

Considerando a Lei 14.133/2021, o que o TCE/MG considera como Unidade Gestora? O que é considerada a expressão "mesmo ramo de atividade"? O que seria constituído Fracionamento de Despesa? No artigo 75, o valor de R\$ 8.000,00 é por veículo?

A consulta foi distribuída aleatoriamente ao conselheiro substituto Hamilton Coelho (peça nº 3), que, no despacho constante na peça nº 6, entendeu haver semelhança com as matérias tratadas na Consulta nº 1.119.728, de minha relatoria e distribuída em data anterior, razão pela qual sugeriu a redistribuição e o apensamento dos autos.

Acerca da sugestão apresentada pelo relator, não tenho oposição quanto à redistribuição da presente Consulta à minha relatoria, com base no art. 117 do Regimento Interno.

Porém, nos termos do art. 158 também do Regimento Interno, entendo não ser o caso de apensamento destes autos à Consulta nº 1.119.728, que se encontra em fase mais adiantada de tramitação, inclusive com solicitação de inclusão em pauta para deliberação pelo Tribunal Pleno.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2022.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro